



PARECER CECE

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica Nº 004/2021, que altera o inciso II, do Art. 43-A, o inciso I, do §8º, e o inciso I, do § 10º, do Art. 43-B, o inciso I, do §2º, e o §4º, do Art. 43-C, e inclui o artigo 43-H, na Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que trata da aposentadoria ao servidor abrangido pelo Regime Próprio de Previdência Social.

Quanto ao mérito jurídico, a Procuradoria deste Legislativo apontou apenas um *óbice temporário* que incide sobre o artigo 4º, que após a conversão pendente do PELO 002/2020 em lei, esse óbice inexistirá. A Comissão de Constituição e Justiça opinou pela inexistência de óbice jurídico.

A CCJ, em síntese, concluiu pela inexistência de vício formal e/ou material na proposição e na Emenda nº 01, visto se tratar de correções aos dispositivos já aprovados no PELO 002/2020.

No tocante ao mérito do projeto, esse visa a corrigir erros materiais existentes aos artigos que tratam da aposentadoria dos servidores municipais, matéria que necessita de regulamentação, uma vez que se refere a vida funcional dos nossos servidores.

O Sr. Prefeito argumenta que o projeto visa corrigir erro material que consta no Art. 43-B, §8º, inciso I, pois ao invés de constar a data de 31 de dezembro 2003 como data de ingresso do servidor, conforme acordado com vereadores e entidades, essa data constou como se fosse da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, em evidente erro, não sendo excluída a data de 16 de dezembro de 1998, esta sim a ser substituída pela data de 31 de dezembro de 2003.

É o relatório.

No mérito, entende-se que a matéria é de interesse local e apresenta adequações ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 002 de 2020, o qual foi aprovado pela Câmara Municipal, tendo sido promulgado e transformado na Emenda à Lei Orgânica do Município de Porto Alegre nº 47, de 18 de agosto de 2021, razão pela qual se encontra superado o óbice temporário para sua tramitação apontado pela Procuradoria desta Casa.

Sendo assim, tendo em vista a competência dessa Comissão para examinar a matéria e emitir parecer, considerando a relevância do tema para os munícipes, sobretudo, os servidores públicos municipais, manifesto meu parecer favorável à **APROVAÇÃO** do projeto e da emenda nº 01 .

Giovane Byl

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior, Vereador(a)**, em 02/12/2021, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0311168** e o código CRC **E6D2D6FD**.

Referência: Processo nº 118.00200/2021-79

SEI nº 0311168



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 136/21 – CECE** contido no doc 0311168 (SEI nº 118.00200/2021-79 – Proc. nº 0680/21 - PELO nº 004), de autoria do vereador Giovane Byl, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **02 de dezembro de 2021**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01.

Vereadora Fernanda Barth – Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Mari Pimentel – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Daiana Santos: NÃO VOTOU

Vereador Giovane Byl: FAVORÁVEL

Vereador Jonas Reis: NÃO VOTOU



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Rosemeri Bier, Assistente Legislativo**, em 03/12/2021, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0311480** e o código CRC **D9777F3C**.